

## **Regulamento do Certificado de Aptidão à Reprodução (CAR)**

### **Artigo n.º 1 – Objectivo**

Melhorar a qualidade média da raça nas vertentes de morfologia, temperamento, aptidões naturais e saúde, fazendo aumentar o número de exemplares de qualidade excelente que serão a base da criação futura.

### **Artigo n.º 2 – Aplicação**

Este regulamento aplica-se exclusivamente a exemplares destinados à reprodução.

### **Artigo n.º 3 - Obtenção do CAR**

- 1) Para a obtenção do **CAR** o exemplar proposto deve cumprir obrigatória e cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Ter idade igual ou superior a 18 meses e inferior a 7 anos (fêmeas) ou 9 anos (machos) à data da solicitação do CAR;
  - b) Estar identificado por tatuagem e/ou microchip comprovados por declaração de um médico veterinário reconhecido pela Ordem dos Médicos Veterinários Portuguesa ou do país onde o exemplar se encontra registado ou pelo Certificado de Registo no Livro de Origens desde que do mesmo conste o número do microchip;
  - c) Ter efectuado o Teste de Despiste da Displasia Coxo Femoral. No caso de um exemplar registado num clube estrangeiro deve ter efectuado o teste reconhecido pelo clube de raça ou, na ausência deste, do clube reconhecido pela FCI no referido país. NÃO se podem propor ao CAR exemplares cujo resultado seja E ou o equivalente noutro sistema de classificação.
  - d) Ter obtido a qualificação mínima de Muito Bom numa exposição do CPC, ou clube de raça.
- 2) Para a obtenção do **CAR +** o exemplar proposto deve cumprir obrigatória e cumulativamente os requisitos anteriores e ter efectuado o Teste de Displasia do Cotovelo e o Teste de Despiste da Cardiomiopatia Dilatada (Físico ou ADN), devendo os mesmo ser negativos.
- 3) Para a obtenção do **CAR ++** o exemplar proposto deve cumprir obrigatória e cumulativamente os requisitos anteriores e ter obtido no mínimo três excelentes numa exposição do CPC, e/ou numa monográfica de um clube de raça, atribuídos por três juízes diferentes nas classes júnior, intermédia, aberta e/ou Campeões.
- 4) Para a obtenção do **CAR Excelência** o exemplar proposto deve cumprir obrigatória e cumulativamente os requisitos anteriores, ter Ficha de Identificação ADN e Despistes ADN das Patologias referentes ao Grupo II recomendadas pela FCI (anexo lista).

### **Artigo n.º 4 – Solicitação, emissão ou rejeição do CAR**

- 1) O **CAR** só pode ser obtido mediante solicitação por escrito do proprietário do exemplar à direcção do CPCGT.
- 2) Do processo de solicitação do **CAR** devem constar obrigatoriamente os seguintes documentos:
  - a) Impresso de proposta ao **CAR**;
  - b) Cópia do Pedigree;
  - c) Relatório do exame coxo femoral;
- 3) Do processo de solicitação do **CAR +** devem constar adicionalmente os seguintes documentos:
  - a) Relatórios do exame do cotovelo e relatório do exame da Cardiomiopatia Dilatada
- 4) Do processo de solicitação do **CAR ++** devem constar adicionalmente os seguintes documentos:

- a) Data, nome, nome do juiz e classificação obtida nos eventos de morfologia, reconhecidos pela FCI, em que o exemplar participou;
- 5) Do processo de solicitação do **CAR Excelência** devem constar adicionalmente os seguintes documentos:
  - a) Relatórios do exame de ADN com resultados das patologias e Ficha de Identificação Genética
- 6) A direcção do CPCGT tem o prazo de 30 dias para a emissão ou rejeição do **CAR** após a data de confirmação da recepção do pedido.
- 7) O certificado de emissão do **CAR** ou a justificação da sua rejeição deverão ser enviados ao proprietário do exemplar, que dispõe de 30 dias para recorrer da decisão para a direcção do CPCGT após a data da sua recepção.

#### **Artigo n.º 5 – Publicação do CAR**

Todos os resultados serão publicados nos meios à disposição do CPCGT.

#### **Artigo n.º 6 – Suspensão ou retirada do CAR**

Caso seja do conhecimento oficial da Direcção que um exemplar detentor do CAR é portador de uma doença congénita que pode causar danos ao Cão de Gado Transmontano, deve a Direcção comunicar este facto ao proprietário do exemplar por carta registada e proceder à suspensão ou retirada do CAR.

#### **Artigo n.º 7 – Entrada em vigor**

Este regulamento tem carácter obrigatório e entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia-geral

#### **Patologias referentes ao Grupo II recomendadas pela FCI**

Hiplaxity 1

Hiplaxity 2

Hiperuricemia (HUU)

Cistinúria I - A – 1

Distrofia Neuroaxonal

Trombopatia 3

Distúrbio hemorrágico devido ao defeito P2RY12

CMR1 (Retinopatia Multifocal Canina)

Narcolepsia 2

Cardiomiopatia dilatada